

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.059/2022

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE DIABETES NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os equipamentos públicos e privados de saúde, no Município de São Mateus, durante as realizações de exames que necessitem de jejum total.

Art. 2º. A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Para exercício do direito assegurado por esta Lei, o portador de Diabetes Mellitus deverá apresentar documentos médicos que comprovem a patologia.

Art. 4º. Havendo descumprimento do disposto nesta Lei e sendo este por equipamento privado de saúde, localizado no Município de São Mateus, o estabelecimento estará sujeito à multa de um salário mínimo a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Em caso de reincidência do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento deverá pagar o dobro do valor da multa ali fixada, limitado a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para novas reincidências.

Art. 5º. Se o descumprimento da Lei for em equipamento público de saúde, o agente público que tomar deverá informar ao Coordenador da Unidade de Saúde ou diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, se for este o caso, a fim de apurar as responsabilidades individuais, com base nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de São Mateus.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 14 de junho de 2022.

PAULO FUNDÃO
Presidente

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 049/2022
PODER LEGISLATIVO****ALTERA O § 3º DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, datada de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 23.** (...)

§ 3º. Também, independentemente de convocação a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, realizar-se-á obrigatoriamente em Sessão Legislativa Específica no dia 30 (trinta) de junho, às 14:00 horas, empossando-se a Mesa em 02 (dois) de janeiro do ano vindouro." (NR)

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO
Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 050/2022
PODER LEGISLATIVO****ALTERA O INCISO V E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, datada de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V do artigo 24 da Lei Orgânica deste Município, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**V** – Fixar, por meio de Lei, o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observados os seguintes cri-

térios:

a) quanto aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, deverão observar o que dispõe esta Lei e os artigos 37, XI e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

b) com relação ao subsídio dos Vereadores sua fixação se dará em cada legislatura para a subsequente, nos moldes do inciso VI artigo 29 da Constituição Federal."

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial e integralmente o Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Orgânica deste Município.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO
Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003/2022**PODER LEGISLATIVO****ALTERA O §3º DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 002/2021, DATADA DE 08/12/2021 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O § 3º do Artigo 8º da Resolução 002/2021, datada de 08/12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º (...)**

§ 3º. Independentemente de convocação a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes realizar-se-á obrigatoriamente em sessão legislativa específica, no dia 30 de junho, às 14:00 horas, empossando-se os eleitos em 02 de janeiro do ano vindouro." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO
Presidente

ABANDONO DE EMPREGO

VOLARE VEÍCULOS LTDA, empresa com sede em São Mateus no ES, à Rod. BR 101 Norte, KM56, Bairro Litorâneo, CEP 29932-540, inscrita no CNPJ sob o nº 16.865.089/0001-99, convoca o Sr. **GUSTAVO MOURA DE OLIVEIRA, CTPS nº7759786, série 0050**, respectivamente, a comparecer em sua sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de configurar **ABANDONO DE EMPREGO**, sujeito às penalidades previstas no art. 482 da CLT.

**ORGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA DE SÃO MATEUS
EDITAIS DE PROCLAMAS**

Distrito de Barra Nova

Faço saber que pretendem se casar:

1 - **TEREZINHA BIGOSSE**, brasileira, natural de Alfredo Chaves-ES, nascida em 08 de fevereiro de 1944, estado civil solteira, profissão aposentada, residente na Rua Professor Amaro Nascimento Mendes, N° 69, Norte, Balneário de Guriri em São Mateus-ES, filha de ORESTE BIGOSSE e IZABEL GUERINI BIGOSSE. **MARILENA ALVES DE BARCELLOS**, brasileira, natural de São Mateus-ES, nascida em 18 de março de 1956, estado civil solteira, profissão aposentada, residente na Rua Professor Amaro Nascimento Mendes, N° 69, Norte, Balneário de Guriri em São Mateus-ES, filha de OZORIO ALVES DE BARCELLOS e MARIA DO NASCIMENTO BARCELLOS.

2 - **LUAN THOMAZ JUSTO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Mateus-ES, nascido em 01 de julho de 1999, estado civil solteiro, profissão AUTONOMO, residente na Rua Professor Amaro Nascimento Mendes, nº 967, Guriri Sul em São Mateus-ES, filho de ISAIAS JUSTO DA SILVA e ANA MARIA THOMAZ DE JESUS. **CINDY CARLA PIM MARDEGAN**, brasileira, natural de Pinheiros-ES, nascida em 23 de janeiro de 1998, estado civil solteira, profissão enfermeira, residente na Rua Professor Amaro Nascimento Mendes, nº 967, Guriri Sul em São Mateus-ES, filha de CARLOS ALBERTO COSTALONGA MARDEGAN e SIDILENI RIBEIRO PIM MARDEGAN.

3 - **ALBERTO LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Vitória-ES, nascido em 20 de janeiro de 1972, estado civil solteiro, profissão analista de segurança, residente na Rua Pedro Alves Ribeiro, nº 1163, Guriri Sul em São Mateus-ES, filho de MAURILHO ALVES DE ALMEIDA e LUCILA LIMA DE ALMEIDA. **LUCIMARA RIBEIRO**, brasileira, natural de Irati-PR, nascida em 26 de maio de 1970, estado civil divorciada, profissão administradora, residente na Rua Pedro Alves Ribeiro, nº 1163, Guriri Sul em São Mateus-ES, filha de JOÃO ANTUNES RIBEIRO e MARIA JOSÉ ANTUNES RIBEIRO.

4 - **GILBERTO ALVES DA CRUZ FILHO**, brasileiro, natural de Fronteira dos Vales-MG, nascido em 03 de dezembro de 1979, estado civil solteiro, profissão auxiliar, residente na Rua Campo Grande, nº 560, Bom Jesus em São Mateus-ES, filho de GILBERTO ALVES DA CRUZ e ELBA ALVES MACHADO. **SAMANTA LOPES MACIEL**, brasileiro(a), natural de Vila Velha-ES, nascido em 25 de setembro de 1984, estado civil solteiro, profissão pedagoga, residente na Rua Campo Grande, nº , Bom Jesus em São Mateus-ES, filho de SERGIO ANTONIO MACIEL e SULEIDE LOPES MACIEL.

Audálio de Aguiar Bastos Filho
Oficial e Tabelião